



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 102/2018**CONTRATO N.º 102/2018****SEI N.º 0021202-82.2018.6.17.8000****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE POSTES METÁLICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Senhora **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA**, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da **PORTARIA N° 1.149/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG**, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 13/12/2018.

CONTRATADA: **AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.543.302/0001-31, com endereço na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 4204, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51200-000, representada pelo Sr. Silvio Aragão Melo Junior, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade n.º 3.220.172 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 579.551.074-20.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (**art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93**, Decreto n.º 9.412/2018, Resoluções TSE n.º 23.234/2010 e TRE n.º 250/2016) e, considerando o **Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (0726918)** e o **Termo de Referência/ Serviços Diversos (0780090)**, bem como os Pareceres n.º **1034/2018**, n.º **1124/2018**, n.º **1066/2018**, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pela Senhora Diretora-geral em **18/12/2018**, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **06/12/2018**, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 03 (três) **postes metálicos para câmeras** de monitoramento do tipo PTZ, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de

Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, até o término do prazo de garantia dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela entrega do objeto, a importância total estimada de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 021122057020GP0026

Natureza da despesa – 449052

Nota de empenho – 2018NE001550, de 20/12/18

Valor da Despesa – **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada na **Conta Corrente n.º 105758-8, Agência n.º 3433-9, do Banco do Brasil**, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$. 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela ASSEG - Assessoria de Segurança do **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após o atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinado pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666, de 1993, será designado servidor (a) da Assessoria de Segurança - ASSEG do **CONTRATANTE**, através de Memorando para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela ASSEG do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almojarifado do **CONTRATANTE**, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de **15 (dias) corridos**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, com defeito de fabricação, avarias, falhas, ou divergente do catálogo/site aprovado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Deverá ser emitida garantia dos equipamentos pelo período de **36 (trinta e seis) meses** a contar da entrega do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a prestação de serviços de manutenção/assistência técnica, a substituição de peças, componentes e acessórios que eventualmente apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo – Em caso de abertura do chamado, durante o período de garantia, caso não seja possível a recuperação do equipamento em 72 (setenta e duas horas), deverá ser providenciado sua substituição por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Após a constatação de impossibilidade de reparo em até 15 (quinze) dias corridos da abertura do chamado, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

Parágrafo Quarto - A manutenção só poderá ser efetuada por agente credenciado e qualificado pelo fabricante para executá-la no respectivo equipamento, mediante prévio agendamento e comunicação para o CONTRATANTE através do e-mail asseg@tre-pe.jus.br.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o material conforme prazos e condições constantes **na Cláusula Sétima**;

b) recolher e substituir, no prazo de **08 (oito) dias úteis** e tantas vezes quanto necessário, sem qualquer direito a indenização, o objeto diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do objeto constante na Cotação Eletrônica nº 10/2018, ou do catálogo/site aprovado, com defeito de fabricação, avarias, falhas ou falhas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

c) atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 27, da Lei nº 8.666/93 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) apresentar Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, visando atender o disposto na Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 9/07/2010.

e) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, **no prazo de dois (02) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato**.

f) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

g) cumprir as condições de garantia/assistência técnica previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução do contrato, desde que devidamente identificados e uniformizados;

- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;
- e) assegurar-se da boa execução do contrato;
- f) realizar as solicitações dos serviços referentes à Cláusula Oitava (Garantia e Assistência Técnica);
- g) arcar com as despesas com a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;
- h) receber e conferir o material;
- i) atestar a nota fiscal / fatura e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Cotação Eletrônica nº 10/2018, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no **art. 3º da Lei nº 8.666/93**, bem como no **Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU**; na **Resolução nº 201/2015 do CNJ** e na **Resolução nº 23.474/2016 do TSE**, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela **Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016**;
- b) não ter sido condenada a **CONTRATADA** ou seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170º da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do decreto nº 5.017 de 12 março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- c) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos **incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012**;

d) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da **Norma Regulamentadora nº 6 do MTE**;

f) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no **Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º 9.178/2017**;

g) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas nesta **CLÁUSULA**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” desta **Cláusula**, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 2º, V da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 229/16, de 22/6/2016, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

O Foro da Justiça Federal do Recife/PE será o competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-geral

CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA – AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.,

Silvio Aragão Melo Junior

Representante Legal

CPF/MF 579.551.074-20

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Danielle Bezerra de Lima

CPF: 008.970114-30.

Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 21/12/2018, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Aragão Melo Junior - CPF 579.551.074-20 - AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 27/12/2018, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE BEZERRA DE LIMA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/12/2018, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0801660** e o código CRC **E7C00D7D**.